



Ata de Audiência Pública

Diálogo com o Governo Federal sobre as Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas na Bahia

Aos 11 dias de março de 2025, com início às 9h50min e com encerramento às 14h20min, no auditório da Procuradoria-Geral da República (PGR), em Brasília-DF, realizou-se audiência pública com o seguinte tema: “**Diálogo com o Governo Federal sobre as Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas na Bahia**”.

Os trabalhos foram coordenados pelos Procuradores da República Ramiro Rockenbach e Marcos André Carneiro da Silva, titulares dos Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (MPF/BA), nos termos do edital publicado na página eletrônica do MPF (<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/EditalaudienciapblicaTIsPataxseTupinambs110320251.pdf>).

I. Os fundamentos para a realização da audiência pública (anexos que passam a integrar a presente ata registral) decorreram de tratativas constantes e contínuas, do Ministério Público Federal na Bahia e de entidades parceiras, com os Povos Indígenas, a partir de **processo de Consulta Prévia, Livre e Informada**, realizado durante quatro meses, de novembro/2024 (Acampamento Terra Livre – ATL na Bahia) a fevereiro/2025 (reunião final entre os três povos indígenas), nos termos da **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e **diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)**;

II. O objetivo da audiência pública foi o de “*obter informações, explicações e possíveis atos concretos, com prazos definidos, pelo Governo Federal, em relação às Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas localizadas na Bahia*”;

III. Os trabalhos na audiência pública, ao decorrer das 4h30min de duração, com transmissão ao vivo pelo Canal Oficial do MPF (disponível em: <https://youtu.be/bgLwQmZv6d0>) **observaram a cronologia a seguir:**

- a. Ritual dos Povos Indígenas;
- b. Abertura das atividades, sob a coordenação da 6.^a Câmara de Coordenação e Revisão - 6.^a CCR/MPF e do Ministério Público Federal na Bahia (Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais);
- c. Manifestação das lideranças indígenas, pela ordem – Tupinambá de Olivença, Pataxó de Barra Velha e Tupinambá de Belmonte;



d. Manifestação de representantes do Governo Federal, do Governo do Estado da Bahia e da Oficina Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos;

e. Manifestação dos parceiros dos Povos Indígenas;

f. Avaliação final, com contraponto e propostas de encaminhamentos pelos Povos Indígenas e parceiros;

g. Encerramento dos trabalhos e formalizações:

g.1) serão realizadas reuniões após a audiência pública, entre Ministério Público Federal, entidades e Povos Indígenas para deliberação sobre medidas a serem efetivadas;

g.2) será solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que apresente, com urgência e de modo formal, quais obstáculos técnicos e/ou jurídicos impediriam a assinatura das portarias declaratórias das Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas na Bahia, uma vez que, conforme afirmado e demonstrado na audiência pública, no entender do MPF, das entidades parceiras e dos Povos Indígenas, não existe impeditivo algum;

g.3) mensagem de finalização da audiência pública, em áudio e vídeo: (...) Presidente da República, estes Povos Indígenas que aqui estão pedem que o senhor determine que as portarias declaratórias sejam assinadas; (...) e que além das portarias declaratórias todos os Ministérios de Estado levem aos territórios segurança e todas as demais políticas públicas; (...) é um ano absolutamente propício e essencial para isso se fazer; ano da COP30 (Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025); (...) que não seja uma COP30 de discursos, mas que se apresente ao mundo algo diferente (...); que se devolva os territórios e se faça a devida reparação aos povos indígenas; (...) com toda a força ancestral esse não é um pedido do MPF; é um pedido do Povo Tupinambá e do Povo Pataxó (...).

IV – Publica-se esta ata de audiência pública na forma da Resolução nº. 82/2012 (e alterações) do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO DA SILVA
Procurador da República
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00017852/2025 ATA**

.....
Signatário(a): **MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA**

Data e Hora: **24/03/2025 10:16:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **24/03/2025 11:14:41**

Assinado com login e senha

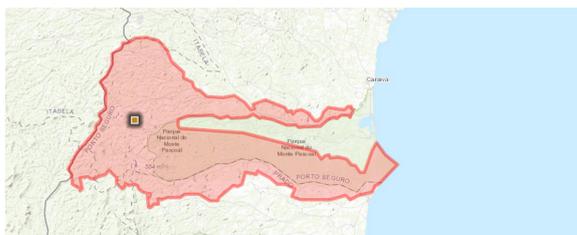
.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d57d6e19.a7fbbe47.94c15e06.23ef5fcb



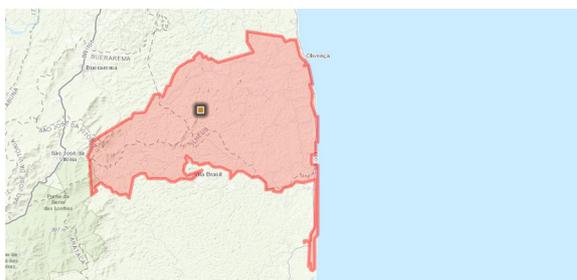
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

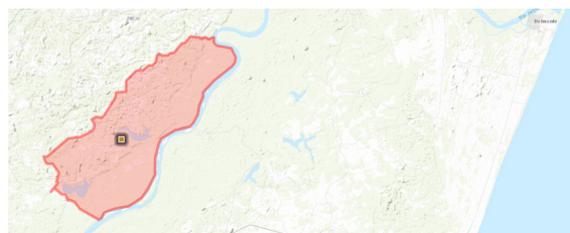
Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal



Terra Indígena Tupinambá de Olivença



Terra Indígena Tupinambá de Belmonte



Fundamentos - Audiência Pública 2025

O Ministério Público Federal na Bahia, por seus Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, realizou tratativas constantes e contínuas (mediante apoio e participação de entidades parceiras) com os Povos Indígenas Pataxó e Tupinambá, em **processo de Consulta Prévia, Livre e Informada**, concretizado durante quatro meses, de novembro/2024 (Acampamento Terra Livre – ATL na Bahia) a fevereiro/2025 (reunião final entre os três povos indígenas), nos termos da **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e **diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)**.

Nesse sentido, considerando amplos debates e a organização de diversos documentos existentes, formulou-se **proposta de realização de audiência pública, em março de 2025, no auditório da Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF**.

Cabe registrar que o ideal seria que o evento ocorresse nos territórios indígenas, na Bahia. Entretanto, **com o objetivo de facilitar a presença das autoridades a serem convidadas** (Presidente da República, Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ministra dos Povos Indígenas, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, dentre outras), **optou-se pela realização na capital federal, com o compromisso e a disposição dos indígenas (e auxílio das entidades parceiras) de se deslocarem os cerca de 1.500 Km de distância.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

O anseio dos Povos Indígenas se traduz no seguinte:

“Nem um minuto mais a esperar: pedido ao Governo Federal para que assinie as portarias declaratórias das Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas na Bahia”

DECLARAR, PROTEGER e REPARAR

A audiência pública será realizada em Brasília-DF e devem ser **convidados todos os interessados**, do **cenário nacional** e **internacional**, que apoiam a causa dos povos originários e, em especial considerando a situação de cada território tradicional:

1. Terras Indígenas aptas às portarias declaratórias

i. Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal: em 2008, **há mais de 16 anos**, foi publicado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena, com 52,7 mil hectares, distribuídos entre os municípios de Itabela-BA, de Itamaraju-BA, de Prado-BA e de Porto Seguro-BA.

ii. Terra Indígena Tupinambá de Olivença: em 2009, ou seja, **há mais de 15 anos**, foi publicado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena, com 47,3 mil hectares: municípios de Ilhéus-BA, Buerarema-BA e Una-BA.

iii. Terra Indígena Tupinambá de Belmonte: em 2013, isto é, **há mais de 11 anos**, foi publicado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena, com 9,5 mil hectares, no município de Belmonte-BA.

Todas as fases e todos os questionamentos foram superados.

É importante destacar que sequer a tese do “marco temporal” resiste como óbice à imprescindível, urgente e necessária assinatura das portarias declaratórias pelo Governo Federal. Afinal, além de o marco temporal ter sido julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em processo de repercussão geral em 2023, nem a sua reinserção no cenário jurídico pelo Congresso Nacional via Lei 14.701/2023 (cuja constitucionalidade é questionada perante a Corte Suprema) produz efeitos nos casos em exame. É que os povos indígenas em referência ocupam os respectivos territórios de forma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

contínua, fator amplamente documentado e comprovado, e cuja tradicionalidade de há muito foi reconhecida pelo órgão federal com atribuição, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI com a devida aprovação e publicação de cada Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). Logo, o que se tem é direito preexistente, inato e oficialmente reconhecido pelo Estado brasileiro (e nem poderia ou deveria ser diferente) antes de qualquer discussão sobre marco temporal ou argumentos similares.

2. A violência contínua aos Povos Indígenas

De igual modo, cabe rememorar o quanto a vida desses povos originários é alvo de atos violentos ao longo da história.

Com efeito, e apenas em relação a período mais recente, é alarmante o documento técnico, e detalhado, produzido pela Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI quanto ao “**HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA E CONFLITOS ACOMETIDO CONTRA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS DO SUL DA BAHIA**” (Informação Técnica nº 12/2024/DIT – CR-SBA/CR-SBA-FUNAI, de maio de 2024).

É de bom tom colacionar trechos do documento técnico em menção:

TERRA INDÍGENA BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL E TERRA INDÍGENA COMEXATIBÁ (CAHY-PEQUI)

(...)

2.4. A região das duas terras indígenas vem sendo palco de conflito fundiário entre indígenas e fazendeiros, **grande parte devido à morosidade do Estado na conclusão do processo de demarcação da TI**. Em decorrência da morosidade do Estado na conclusão do processo demarcatório com a homologação, registro e retirada dos não indígenas da área, o povo Pataxó vem na última década realizando "retomadas" e a autodemarcação do seu território tradicional, como forma de assegurar o seu meio de vida e pressionar o Estado para a regularização do território. Destacamos ainda, que no último ano 2022 a 2023 os indígenas intensificaram as "retomadas" em seu território tradicional como forma de pressão e autodemarcação.

2.5. Contrários a esses movimentos, fazendeiros supostamente proprietários de imóveis na região, além de ingressarem em juízo contra os indígenas, há ainda a presença de grupos de pistoleiros fazendo oposição às retomadas indígenas, **gerando um conflito violento em toda a região, que já acarretou homicídios de indígenas**. Destacamos que em todos esses homicídios ocorridos na TI Barra Velha há indícios da participação de policiais militares.

2.6. Os ataques se intensificaram a partir de junho de 2022, em decorrência do processo de autodemarcação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

de seu território. Na madrugada de 04 de setembro de 2022 o adolescente Gustavo Silva da Conceição, de 14 anos, foi assassinado com um tiro pelas costas, enquanto tentava fugir de pistoleiros que atacaram a aldeia Vale rio Cahy, área de retomada. A época dos fatos, o extinto Núcleo de Prado, vinculado a esta Coordenação Regional, produziu a Informação Técnica nº 9/2022/NAT-PRA/DIT - CR-SBA/CR-SBA-FUNAI (4475773) da qual se extrai o que segue:

No domingo (04/09), uma área de retomada foi atacada a tiros, levando a óbito o adolescente Pataxó Gustavo Silva da Conceição e deixando o adolescente Pablo Yuri da Conceição Cruz ferido. A área onde o crime ocorreu é uma retomada que teve início na última quinta-feira (01/09) e está na Terra Indígena Comexatibá, localizada próxima à estrada que dá acesso ao Distrito de Corumbau, no município de Prado/BA. Segundo os veículos de imprensa (...), a suspeita é que os tiros foram disparados por pistoleiros ligados a fazendeiros da região. Lideranças indígenas disseram que homens armados chegaram ao local em um carro modelo Fiat Uno, portando armas como espingardas e fuzis. Logo após os disparos, os suspeitos fugiram. Em protesto, os indígenas bloquearam a estrada em direção à Corumbau, até que a Polícia Federal vá ao local realizar a perícia. Circularam nos grupos de Whatsapp da região as imagens do adolescente logo após o tiro, imagens dos cartuchos das balas que foram disparadas, de bombas de gás lacrimogênio e imagens dos indígenas e da polícia militar na área. Também circulou um áudio que teria vindo de um dos organizadores do ataque.

Segue abaixo a relação de homicídios ocorridos no município de Prado:

- 1- Gustavo Silva da Conceição, de 14 anos, morto em 04/09/2022, em Prado/BA.**
- 2- Amarilson Conceição de Oliveira, morto em 06/04/2024, na Aldeia Águas Belas, em Prado.**
- 3- Domingos Alves dos Santos, morto em 08/08/2014, Distrito de Cumuruxatiba, em Prado.**
- 4- Manoel Caetano Pereira, morto em 02/03/2010, na Aldeia Pataxó Tibá, no Distrito de Cumuruxatiba, em Prado.**
- 5- João Batista Rodrigues da Silva, morto em 2012, no Distrito de Cumuruxatiba, em Prado.**

2.7. Em 13 de outubro do mesmo ano, o pataxó Carlone Gonçalves da Silva, de 26 anos, foi encontrado morto na região. O mesmo estava desaparecido a aproximadamente um mês, quando se deslocava entre as aldeias Boca da Mata e Cassiana, na Terra Indígena Barra Velha.

2.8. No dia 17 de janeiro de 2023 os indígenas Samuel Cristiano do Amor Divino, de 25 anos, e Nawí Brito de Jesus, de 16 anos, foram executados por pistoleiros quando retornavam com compras do distrito de Montinho, município de Itabela (BA) próximo a sua comunidade. A execução dos dois se deu a margem da BR-101, que delimita a TI Barra Velha do Monte Pascoal. A CR-SBA dera ciência à presidência da FUNAI através do OFÍCIO Nº 15/2023/CRSBA/ FUNAI (4858321) (...)

2.9. Além dos homicídios relacionados acima, diversos outros ataques e tentativas já foram realizadas, e vem sendo acompanhadas por esta CR-SBA, como registrado nos processos SEI: 08620.000594/2023-68, 00734.005484/2022-12, 08027.001017/2022-10, 00415.149781/2022-81, 00135.219762/2022-76, 08198.026613/2022-32, 00410.128195/2022-43, 08067.001560/2022-32, 08198.024123/2022-00, 08620.007804/2022-68, 08620.007781/2022-91, 00415.113666/2022-79, 08001.002175/2022-77, 08084.003725/2022-01, 08067.001134/2022-07. Destacamos, que em todas os casos de violência a CR-SBA levou ao conhecimento da Presidência da FUNAI e das autoridades policiais, tanto nas esferas estadual quanto federal, além das Secretarias da Segurança Pública do Estado da Bahia, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. (...)

Cronologia da escalada de violência

25 de junho de 2022: cerca de 180 indígenas da etnia Pataxó realizaram retomada no local denominado de Fazenda Brasília, localizada no interior do Território Indígena Barra Velha, município de Porto Seguro/BA, área



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Identificada e Delimitada como Território Indígena, com RCID, aprovado pelo Governo Federal – FUNAI e publicado do Diário Oficial do Estado e União em 2009.

26 de junho: cerca de 60 indígenas, entre crianças, mulheres e jovens foram ameaçados de morte. Segundo a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT) *“os indígenas foram atacados em uma área de ocupação territorial, denominada de Fazenda Brasília, por uma quadrilha e organização criminosa, formada por cerca de 200 fazendeiros, pistoleiros, milicianos e supostos policiais militares que deturaram a área ocupada com aproximadamente 50 caminhonetes e outros veículos, portando arma de fogo de grosso calibre (pistolas 0.40, fuzis e escopetas 12), armamento de uso restrito das forças armadas, com dezenas de armas em punho apontadas em direção dos indígenas. Os indivíduos, em sua maioria, estavam encapuzados com toca ninja, um deles se identificou como proprietário da Fazenda Brasília e outro como Policial da CAEMA/BA.”* Vídeo de fazendeiros se juntando para atacar os Pataxó (Ataque a Pataxós). Vídeo de fazendeiros se organizando para irem até a T.I. Barra Velha (Fazendeiros se reunindo). Vídeo fazendeiros entrando na T.I. Barra Velha (Fazendeiros entrando na T.I. Barra Velha).

27 de junho: A Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT) divulga Nota Pública manifestando seu total apoio à Luta do Povo Indígena Pataxó, na Defesa dos Direitos a seu Território Tradicional e Sagrado.

10 de julho: uma missão da Defensoria Pública da União – Regional de Direitos Humanos (...) visitou a TI Barra Velha para escutar as denúncias. O procurador (...) informa que já existem procedimentos em tramitação no MPF para apurar esses ilícitos, inclusive possíveis formação de milícia, ameaças e racismo. *“As informações colhidas aqui serão importantes nestes procedimentos. A intenção do MPF é garantir a segurança das comunidades indígenas, compelindo as forças de segurança a atuarem para impedir novos casos de violência na Bahia”,* destacou (...). O defensor público federal (...) comentou que *“as lideranças relataram atos recentes de violência contra membros da aldeia. Para ter ideia, os indígenas foram intimidados por uma carreta com pessoas armadas, acreditamos que possam ser milicianos.”*

18 de julho: a Aldeia Pataxó Cassiana foi atacada por fazendeiros da região. Segundo informações, os fazendeiros atiraram contra os indígenas, desligaram a energia da localidade e incendiaram uma fazenda na mesma região. Entre 9h00 e 13h00 houve intenso tiroteio contra os indígenas nas proximidades da Aldeia.

19 de julho: a perseguição continuou. O Mupoiba informa que lideranças indígenas relataram tiros dentro da comunidade e diversas ameaças por parte dos fazendeiros. Essa não é a primeira vez que a comunidade relata violência por parte dos fazendeiros. O Mupoiba destaca que o desmatamento na região tem avançado.

20 de julho: a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT) enviou ofício às autoridades solicitando providências, segurança para os indígenas e destacando que fragmentos importantes de Mata Atlântica tem desaparecido diariamente na região.

22 de julho: (...) coordenador geral do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígena da Bahia (Mupoiba), publicou pedido de ajuda aos simpatizantes da causa indígena para divulgar a situação da aldeia Cassiana, localizada no Extremo-sul da Bahia.

15 de agosto: novos pedidos de socorro são feitos. Vídeos mostram os indígenas sob fogo e pedindo socorro. A APIB divulgou notícia com depoimentos de indígenas moradores do TI relatando medo e insegurança diante dos ataques. A matéria destaca a carta denúncia (...) que alerta que *“os órgãos públicos como Funai já não existem e há muito tempo deixou de dar apoio às comunidades indígenas”*. E continua: *“precisamos e pedimos intervenção pois estamos vendo a hora de acontecer um massacre como em 1951 que matou e dizimou maior parte da população Pataxó na época”*. No mesmo artigo, destaca a denúncia (...) que alerta sobre como *“a imprensa regional tem produzido notícias falsas para atentar contra a reputação dos indígenas. Entre as “Fake News” propagadas está a queimada de pertences em fazendas, feitas pelos próprios pistoleiros a mando dos fazendeiros para acusar os indígenas”*. Vídeo de tiros na T.I. Barra Velha. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELOS TUPINAMBÁS NO SUL DA BAHIA

3.1. Vinculada à CR Sul da Bahia estão as CTL's Ilhéus e Itabuna, que atendem ao povo Tupinambá de Olivença, divididos em diversas aldeias, e a CTL Eunápolis que trabalha com as aldeias Patiburi, Comunidade Indígena Tupinambá de Belmonte, no município de Belmonte/BA, Comunidade Indígena Tupinambá da aldeia Encanto da Patioba/BA e Comunidade Indígena Taquari I e Taquari II no município de Eunápolis/BA.

Povo Tupinambá de Olivença

3.2. Cabe-nos primeiramente um breve resumo sobre a situação dos Tupinambá de Olivença. Este povo vive no sul do Estado da Bahia, sendo grande parte inserido no município de Ilhéus, mas também situa-se nos municípios de Buerarema e de Una. Sua área situa-se a 10 quilômetros ao norte da cidade de Ilhéus e se estende da costa marítima da vila de Olivença até a Serra das Trempes e a Serra do Padeiro.

3.3. Em 1640 diversos povos foram reunidos para catequese em aldeamento jesuítico no município de Ilhéus. Posteriormente, já no século 18, o povo Tupinambá foi declarado como extinto. Apesar da luta pelo seu reconhecimento, até o presente momento o direito à autodeterminação dos Tupinambás de Olivença é constantemente questionado, em especial por invasores das terras dos Tupinambás de Olivença. Apenas em 2001 os Tupinambá de Olivença foram reconhecidos oficialmente como indígenas pela Funai. Em abril de 2009 foi concluída a primeira fase no processo de demarcação do seu território com a conclusão do relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença publicado no diário oficial da união no dia 20 de abril de 2009, porém sem que aja a conclusão das demais etapas.

3.4. Em decorrência da morosidade do Estado em concluir o processo de demarcação de seu território e garantir o usufruto exclusivo, bem como por viverem em uma área de imenso potencial econômico, o território dos Tupinambá vem constantemente sofrendo invasões, com construções ilegais, loteamentos e ameaças, em especial na parte localizada nas proximidades da praia de Lençóis, área beira mar.

3.5. Em setembro de 2023 uma equipe da CRSBA acompanhados da CTL Ilhéus e CTL Itabuna realizou uma reunião com lideranças da aldeia Mangaba, com Superintendente de Políticas para os Povos Indígenas e servidores do órgão e representantes da comunidade da Mangaba, ao qual buscaram informações sobre as ameaças e violência sofridas pela comunidade.

3.6. Os indígenas relataram que vem sofrendo ameaças e invasões (...). Segundo relataram, os indivíduos em questão invadiram diversas vezes o território da Aldeia Mangaba portando armas de fogo, destruindo cercas e casas em construção. A presente situação ocorre não só na aldeia Mangaba, mas também nas aldeias Cajueiro, Acuipe de Baixo e Lagoa dos Mabaços. O sofrido pela comunidade indígena Tupinambá de Olivença da Aldeia Mangaba fora registrado no Ofício 233 (SEI nº 5737021), enviado a Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia (...)

A Coordenação Técnica Ilhéus, que atua junto aos Tupinambá de Olivença, apresentou a seguinte relação de vítimas de homicídios, no território em sua jurisdição:

- 1- Alex Barros Santos, morto em 26/09/2021, Aldeia Tupinambá Itapoã, em Ilhéus/Una.
- 2- Adenilson da Silva Nascimento - Pinduca, morto em 01/05/2015, Serra das Trempes, em Ilhéus.
- 3- Aurino Santos Calazans, morto em 09/11/2023, Comunidade Tupinambá Cajueiro, em Ilhéus.
- 4- Agenor de Souza Júnior, morto em 09/11/2023, Comunidade Tupinambá Cajueiro, em Ilhéus.
- 5- Adenilson Vieira dos Santos, morto em 09/11/2023, Comunidade Tupinambá Cajueiro, em Ilhéus.
- 6- Dilson Cipó Tupinambá, morto em 03/09/2013, Serra das Trempes, em Ilhéus.
- 7- Antônio Raimundo dos Santos, morto em 28/04/2014, Comunidade Santaninha, em Ilhéus.
- 8- Elan Conceição dos Santos, morto em 28/04/2014, Comunidade Santaninha, em Ilhéus.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Tupinambá de Belmonte - Aldeia Patiburi

3.9. A aldeia Patiburi é atendida pela Coordenação Técnica da FUNAI em Eunápolis, que em conversa com os caciques e lideranças das aldeias em sua jurisdição, bem como revendo fatos denunciados e noticiados, apresentou o Relatório SITUAÇÃO VIOLÊNCIA POVOS TUPINAMBÁ SUL DA BAHIA (SEI nº 6207345):

- A Comunidade Indígena Tupinambá da Aldeia Patiburi, situado as margens do Rio Jaquetinha, no Extremo Sul da Bahia, no município de Belmonte/Bahia, está na fase de delimitação, com um território de 9.521 hectares. Atualmente, residem na TI aproximadamente 40 (quarenta) famílias indígenas. Antes, a população era maior, mas, com as violações de direitos e a violência, muitas famílias foram para as cidades vizinhas, e aguardam a regularização da terra para retornarem, pois temem em serem atacados, espancados e até mortos.

- A TI Patiburi no município de Belmonte/BA, se encontram em processo na FUNAI/BSB em fase de demarcação. (...)

- O Extremo Sul é palco de grandes conflitos fundiários. Os Tupinambá estão localizados à margem esquerda do rio Jequitinhonha, região onde ainda predomina o cacau. É importante mencionar que Belmonte foi uma das cidades mais importante no auge do cacau e ainda guarda vestígios dessa era, como seus grandes coronéis.

- Os conflitos na região são recorrentes, e os fazendeiros e o próprio aparato governamental são os violadores dos direitos dos povos indígenas. Os Tupinambá de Belmonte respondem a inquéritos policiais por furto de cacau dentro da própria TI, delimitada pela Funai. Em 2018, apesar das sucessivas vitórias no TRF-1, foi imposta aos indígenas uma série de bloqueios econômicos, levando a comunidade, que era autossustentável, a uma crise, que obrigou famílias a abandonarem o território para ir aos lixões de Eunápolis e outros viverem de pequenos serviços braçais na região e se acomodarem em barracos nas periferias.

- Portanto, esses indígenas que atualmente reside na zona rural das cidades ou em terras indígenas ainda não demarcadas ou não reconhecidas, mas que nem por isso deixam de ser índios.

- As constantes luta na resistência do território são situações conflituosas e ameaçadoras por pistolagens a mando de fazendeiros em torno da aldeia, o que deixa as famílias em crise, bem como as crianças vulneráveis e amedrontadas em estado de desenvolverem sintomas emocionais, como depressão etc..

- Em 2005, a Cacica (...0 foi ameaçada e os conflitos se acirraram. Em 2013, a Funai publicou o RCID e, depois disso, os conflitos ficaram mais violentos. Em 2014, lideranças são baleadas; em 2015, casas são queimadas; em 2016, o MPF se posiciona a favor dos fazendeiros; em 2017, a Cacica (...) entra no PPDDH; em 2018, o TRF-1 se posiciona a favor dos Tupinambá de Belmonte; e, em maio de 2019, o CNDH visita a TI e faz recomendações ao governo da Bahia.

- Em 2005, o indígena (...) desapareceu no Rio Jequitinhonha, que margeia a aldeia, na ocasião a aldeia estava em festa. Pois no dia 23 de dezembro de 2004, um fazendeiro que tinha conseguido uma reintegração de posse, mas a decisão judicial foi revertida em favor dos indígenas, o indígena (...) foi um dos primeiros a voltar, e a última notícia que se tem dele é de uma ida ao rio. - Fato registrado na delegacia de polícia de Belmonte/BA.

- Em 2018, a comunidade indígena da aldeia Patiburi, quando transportaram sua produção de cacau em torno de 30 (trinta) sacas de cacau, o equivalente a 450 arrobas, para a venda e já entreguem numa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

empresa compradora de cacau no município de Canavieiras/BA, tiveram toda sua produção tomada a força pelo (...o fazendeiro inserido no território Tupinambá, o qual acionou a polícia local, dizendo que o cacau era roubado, caso realizado boletim de ocorrência na delegacia de policia de Belmonte/BA e Canavieiras/BA, e até hoje não solucionado, triste situação, pois os indígenas padeceram ficando assim sem poderem fazerem suas aquisições de alimentos para o sustento de suas famílias.

- Em 2019, sumiço do indígena (...) fato foi registrado junto à 1ª Delegacia Territorial de Eunápolis no dia 25/02/2019 (Boletim de Ocorrência n.19-01188) pela irmã. Segundo a Cacique (...) por temor relacionado aos conflitos fundiários existentes na região, no momento do registro do desaparecimento não foi informado que (...) é indígena.

- Nove anos depois, o filho da cacique foi morto, num abalroamento entre um carro e sua moto, na estrada que liga o distrito de Boca do Córrego a aldeia, acidente registrado em boletim de ocorrência na delegacia de Belmonte/BA, fato nunca elucidado.

- Com a inclusão da Cacica (...) no PPDDH, o CNDH visitou o território, e a comunidade foi ouvida. A partir dali, a SJDHDS começou a acompanhar mais atentamente a comunidade, e foi solicitada escolta policial para a cacica, além de proteção para a comunidade. Foi feita ainda uma recomendação do MPF para que a Coelba retomasse o fornecimento de energia, que estava suspenso, por impedimento de pretensos proprietários. Além disso, a DPU passou a atuar no caso, mas mesmo assim a situação conflituosa continuou. (...)

- Em nota divulgada domingo (5/07/2020) a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) manifestou preocupação com a Aldeia Patiburi, já que existe um histórico de disputa entre os indígenas que vivem no local e os fazendeiros da região, entre os locais que o drone capturou imagens, está a casa da Cacica (...), que foi alvo de várias ameaças de morte e foi inserida no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH). Ao **G1**, ela contou que, na delegacia, o homem que operava o drone afirmou que foi contratado por um fazendeiro que já entrou em conflito com os indígenas. *“Eram dois, um conseguiu fugir. O que foi encaminhado para a delegacia disse que foi contratado por um fazendeiro para fazer uma filmagem da aldeia. Um fazendeiro que tem conflito conosco, tem trazido ameaças para a comunidade e para mim. O homem disse que não sabia o motivo da filmagem”, afirmou. “Está muito tenso aqui. É um conflito muito forte com os fazendeiros da região, que estão tentando nos amedrontar. Já tivemos várias situações, temos também decisões no TRF e no STF favoráveis a nós. Com isso eles têm atacado fortemente. O último ataque foi o de ontem” (...).*

- O Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia (...) afirmou que a situação desperta atenção para a situação de vulnerabilidade da aldeia e dos indígenas. *“A localidade é palco de incansáveis ataques, partindo de fazendeiros da região, que a qualquer preço querem tomar o território. Em virtude do conflito, a comunidade já sofreu um bloqueio econômico que resultou na perda da sua produção de cacau, acarretando numa crise de subsistência séria. Agora, o drone levanta suspeita de uma nova investida contra a produção econômica da comunidade, já que estamos na época da produção e colheita do cacau”, destacou. “Diante do cenário de insegurança e confronto vividos pelo povo Tupinambá de Belmonte, um drone sobrevoando a aldeia causa estranheza e preocupação. Essa é uma comunidade que vive sob constantes ameaças e medo”, concluiu o secretário.* O homem que foi detido enquanto operava o drone foi encaminhado para a delegacia de Belmonte, que investiga o caso. A Polícia Civil informou que ele tem habilitação junto a Anac e informou que foi contratado para fazer imagens apenas das terras da família em questão. Segundo a Polícia Civil, o caso foi registrado para fins de informação, por não existir, naquele momento, crime praticado por qualquer uma das partes, e o homem que operava o drone foi liberado. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

OUTROS CASOS DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO

(...)

5.5. Abaixo relacionamos outros casos de homicídios ocorridos contra povos indígenas no sul da Bahia, no município de Porto Seguro/BA:

1. **Roberto Braz Ferreira - 15/01/2024, Aldeia Barra Velha, em Porto Seguro.**
2. **Leiliane Santana - 11/06/2011, Aldeia Velha, em Porto Seguro.**
3. **Hélio Gomes Portugal - 24/06/2028, Aldeia Barra Velha, em Porto Seguro.**
4. **Edicarlos de Jesus Souza - 11/12/2016, Aldeia Velha, Arraial D'ajuda, em Porto Seguro.**
5. **Messias Braz Correa - 16/09/2023, Aldeia Pataxó Pará, em Porto Seguro.**
6. **Ricardo Brito da Conceição - 21/06/2021, Aldeia Barra Velha, em Porto Seguro.**
7. **Cristiano Brito Bandeira - 16/06/2021, Aldeia Barra Velha, em Porto Seguro**
8. **Felipe Ribeiro Moraes - 21/05/2023, Aldeia Velha, em Porto Seguro.**
9. **Bruno Pataxó - 17/06/2021, Aldeia Xandó, em Porto Seguro.**
10. **Rodrigo dos Santos Ferreira - 07/06/2021, Aldeia Meio da Mata, em Porto Seguro.**
11. **Nawir Brito de Jesus, morto em 17/01/2023, em Porto Seguro.**
12. **Samuel Cristino do Amor divino, morto em 17/01/2023, em Porto Seguro.**
13. **Dhiones Nunes da Costa, 08/02/2024, Distrito de Vera Cruz, em Porto Seguro.**

É importante, em soma, transcrever as conclusões apresentadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI a respeito da violência contra os indígenas:

(...)

6.1. A violência nas Terras Indígenas do Sul da Bahia encontra-se estruturada principalmente sobre dois pilares: de um lado o tráfico de drogas, que vem invadindo as Terras Indígenas, especialmente em decorrência da falta de atuação das forças policiais nestas regiões, e do outro lado o conflito com fazendeiros e latifundiários, que através de jagunços e pistoleiros - muitas vezes apoiados por agentes das forças de segurança - expulsam os indígenas de seus territórios tradicionais e, em decorrência da morosidade do Estado não conclui o processo demarcatório das TIs assegurando o usufruto desses povos.

6.2. O alarmante número de homicídios relacionados acima - 74 casos - além das outras situações de violência, representam apenas um fração dos ocorridos, estando discriminados apenas os que chegaram ao conhecimento dos servidores desta Coordenação Regional, porém estipula-se que haja um número muito maior.

6.3. Destacamos ainda, a aprovação da Lei 14.701/2023 impulsionou ainda mais fazendeiros empresários e políticos contrários à causa indígena a investirem contra as comunidades indígenas, na tentativa de expulsar as famílias da posse de suas terras tradicionais, para isso, usam de truculência e violência.

6.4. Em que pese à Fundação Nacional dos Povos Indígenas ser o órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro, cujo a missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, destacamos que esta Coordenação Regional não possui em seu quadro servidores o suficientes para acompanhar e fiscalizar todas as atividades que ocorrem no entorno ou dentro das Terras Indígenas de sua jurisdição. Ressaltamos que esta Coordenação Regional vem fazendo o possível dentro de suas atribuições para sanar os conflitos e violência, encaminhando informações a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado da Bahia – SSP/BA, Secretário Estadual da Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJDH/BA, Diretoria Geral da Polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia

Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Federal, a Procuradoria Federal da República na Bahia, a Defensoria Pública da União, Presidência da Funai, além de outros órgãos pertinentes. **Desde 2022 vem apontando quanto à necessidade de ser enviada a Força Nacional de Segurança Pública para garantir a preservação da ordem pública e segurança das pessoas, em especial a população indígena, nas regiões do Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia, além da sugestão de implementação uma Delegacia de Polícia Federal no município de Pau Brasil ou Camacã, de forma a investigar a atuação das milícias armadas, traficantes, fazendeiros e um provável envolvimento de policiais militares e civis nesses casos.**

6.5. Por último **ressaltamos que as investigações e combate ao crime organizado são competência das Forças de Segurança, não possuindo esta Coordenação Regional atribuição para tanto, porém a mesma vem realizando tudo que está ao seu alcance para que haja à apuração do ocorrido, bem como vem prestando apoio às comunidades indígenas.**

(...)

3. Povos Indígenas na Bahia. Medidas Cautelares da CIDH. Os Pactos Republicanos, a Justiça e a Pacificação Social

Cumprе rememorar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), **em 24 de abril de 2023**, outorgou medidas cautelares aos membros do **Povo Indígena Pataxó** que vive nas **Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá**, na Bahia (Resolução 25/2023), solicitando ao Brasil que:

- a)** adote as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Pataxó conforme identificados, inclusive de atos perpetrados por terceiros, levando em consideração a pertinência cultural das medidas adotadas;
- b)** coordene as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e
- c)** informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

À frente, **em 03 de junho de 2024**, a CIDH estendeu as medidas cautelares ao **Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe**, na **Terra Indígena Caramuru-Paraguaçu**, igualmente localizada na Bahia (Resolução 38/2024), a saber:

- a)** adote as medidas necessárias e culturalmente adequadas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Hãe, inclusive de atos perpetrados por terceiros. Tais medidas devem permitir que as lideranças do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe possam seguir desempenhando seus trabalhos de defesa dos direitos humanos, assim como garantir que as pessoas beneficiárias possam retornar a suas aldeias sem serem objeto de ameaças, intimidação ou atos de violência;

b) coordene as medidas a serem implementadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e

c) informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a presente medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Nessa trilha, **com o objetivo de que as medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sejam devidamente cumpridas pela República Federativa do Brasil**, dentre outras providências, e devido à atuação conjunta entre Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público da Bahia (MP/BA), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública da Bahia (DPE/BA), foram efetuados pedidos de suspensão de ações de reintegração de posse perante a Justiça Federal competente, salientando-se, inclusive os Pactos Republicanos, a saber:

(...)

I. Os Pactos Republicanos, a Justiça e a Pacificação Social

É relevante rememorar que, há 20 anos, o **I Pacto Republicano de Estado por um Judiciário mais Rápido** foi assinado pelo Presidente da República, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado Federal e, também, pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Dentre as inúmeras inovações ao sistema de acesso à justiça cabe destacar a aprovação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que criou o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, além de promover outras alterações importantes na Constituição da República.

À frente, cinco anos mais tarde, foi formalizado o **II Pacto Republicano de Estado por Um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo**¹, assinado em 2009, igualmente pelos Chefes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

¹ Íntegra disponível em <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PactoRepublicano.pdf>>. Acesso: 14 Mar. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Dentre outros, o novo Pacto Republicano fixou como objetivos:

1. acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados;

2. aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela **prevenção de conflitos;**

3. aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com **ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana.**

E, para a **consecução dos objetivos estabelecidos** foram, dentre outros, **assumidos os compromissos de** *“conferir prioridade às proposições legislativas relacionadas aos temas indicados no Anexo deste Pacto, dentre as quais destacam-se a continuidade da Reforma Constitucional do Poder Judiciário e os **temas relacionados à concretização dos direitos fundamentais, à democratização do acesso à Justiça, inclusive mediante o fortalecimento das Defensorias Públicas, à efetividade da prestação jurisdicional e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à sociedade**”*.

E, ainda:

“fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização”;

“ampliar a constituição de Câmaras de Conciliação”.

Nesse toar, como cediço, converge a Resolução 125/2010, do **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (com as atualizações da Emenda nº 01/2013, Emenda nº 02/2016, Resolução nº 290/2019, Resolução n. 326/2020 e Resolução n. 390/2021)², sedimentando a

² Íntegra disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado18553820210820611ffaaaa2655.pdf>>. Acesso: 14 Mar. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

premissa de que *“cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação”*; O ato normativo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, deveras, enfatiza que *“a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”*. E, para tanto, ressalta-se a importância de ser estabelecida **“interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público**, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e **valorizando a atuação na prevenção dos litígios”**.

Eis que, exatamente com esses propósitos foi instituída, **em março de 2024**, a **Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia – a PacificaBahia**, no âmbito do **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia (ambas iniciativas do Ministério Público Federal/BA com parceiros)**. **Pacificação, e paz, importante salientar, tratando das causas e superando injustiças sociais**, como pontuado por Paulo Freire ao receber o **Prêmio UNESCO da Educação para a Paz, em Paris, 1986**:

“De anônimas gentes, sofridas gentes, exploradas gentes aprendi sobretudo que a Paz é fundamental, indispensável, mas que a Paz implica lutar por ela. A Paz se cria, se constrói na e pela superação de realidades sociais perversas. A Paz se cria, se constrói na construção incessante da justiça social. Por isso, não creio em nenhum esforço chamado de educação para a Paz que, em lugar de desvelar o mundo das injustiças o torna opaco e tenta miopizar as suas vítimas”. (Grifou-se).

O **leading case** da Câmara de Conciliação e Pacificação, em curso, o **Caso 01**, envolve a **Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal** e o **Caso 02** trata da **Terra Indígena Comexatibá**, obtendo-se até o momento, por essa razão, a suspensão de ações de reintegração de posse que poderiam acirrar os conflitos na região.

O **Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.000969/2024-15 (MPF/BA)** tem como objeto *“acompanhar as medidas adotadas e/ou a adotar por órgãos federais,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

estaduais e municipais a partir das atividades da Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia - *PacíficaBahia* - **Caso 01 - Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal**”, destacando-se os **processos judiciais suspensos**, conforme postulações da Defensoria Pública da União – DPU³, por decisão judicial do **Juízo Federal da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA**:

1. Ação judicial tombada sob o nº 1001534 43.2023.4.01.3313. A parte autora objetiva a reintegração possessória do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita”, situado na região do Córrego do Cemitério, Município de Itamaraju/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de ID. 2128486145 que defere a suspensão pretendida (06 meses);**

2. Ação judicial tombada sob o nº 1004289-40.2023.4.01.3313. A parte autora objetiva a reintegração possessória do imóvel rural denominado “Fazenda São Domingos”, localizado no Povoado de Corumbau, no Município de Prado/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de ID. 2128503334, na qual condiciona o deferimento da suspensão pretendida à constatação da perpetuidade do conflito possessório, bem assim, da existência de membros de comunidades indígenas locais entre o(s) ocupante(s);**

3. Ação judicial tombada sob o nº 1001535-28.2023.4.01.3313. A parte autora pretende a reintegração possessória de parte do imóvel rural denominado de “Fazenda Olinda”, localizado na Zona Rural do Município de Prado/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de id. 2127499148 que defere a suspensão pretendida se constatada a perpetuidade do conflito possessório, bem assim, a existência de membros de comunidades indígenas locais entre o(s) ocupante(s);**

4. Ação judicial tombada sob o nº 1000102-52.2024.4.01.3313. A parte autora pretende a reintegração possessória da Fazenda Terezinha, situada na zona do Gavião, Município de Itamaraju/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de id. 2138395278 na qual defere a suspensão pretendida se constatada a perpetuidade do conflito possessório, bem assim, a existência de membros de comunidades indígenas locais entre o(s) ocupante(s);**

5. Ação judicial tombada sob o nº 1000198-67.2024.4.01.3313. A parte autora pretende a reintegração possessória da Fazenda Nova Alegria, no Município de Porto Seguro/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de id. 2138397142 na qual defere a suspensão pretendida se constatada a perpetuidade do conflito possessório, bem assim, a existência de membros de comunidades indígenas locais entre o(s) ocupante(s).**

O Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.001599/2024-33 (MPF/BA)

tem como objeto “acompanhar as medidas adotadas e/ou a adotar por órgãos federais, estaduais e municipais a partir das atividades da Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia - *PacíficaBahia* - **Caso 02 - Terra Indígena Comexatibá**”, destacando-se os **processos judiciais suspensos**, conforme

³ Cabe esclarecer que, no âmbito da atuação conjunta (Ministério Público Federal, Ministério Público da Bahia, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública da Bahia), coube à Defensoria Pública da União formular os pedidos perante a Justiça Federal (com base no documento conjunto elaborado e que trata dos Pactos da República) porquanto os Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF/BA não têm atribuição para tanto nestas ações possessórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

postulações da Defensoria Pública da União – DPU, por decisão judicial do **Juízo Federal da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA:**

1. Ação judicial tombada sob o nº 1002954-20.2022.4.01.3313. A parte autora objetiva a reintegração possessória do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita III”, localizado às margens do Rio Cahy, no Município de Prado/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de ID. 2128444808 que defere a suspensão pretendida (06 meses);**

2. Ação judicial tombada sob o nº 1004498-09.2023.4.01.3313. A parte autora objetiva a reintegração possessória do “Conjunto Fazenda Nedila”, objeto do Interdito Proibitório tombado sob o n.º 1004221- 27.2022.4.01.3313), localizado na Zona Rural do Município de Prado/BA. **O Órgão Julgador proferiu a decisão de id. 2138404646 na qual defere a suspensão pretendida se constatada a perpetuidade do conflito possessório, bem assim, a existência de membros de comunidades indígenas locais entre o(s) ocupante(s).**

Com efeito, os pedidos efetuados (e deferidos) perante a Justiça Federal informaram a criação da Câmara de Conciliação e Pacificação para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia (sua composição e funcionamento), asseverando que se buscará resolver de forma conciliatória os conflitos fundiários envolvendo os Povos Indígenas. E, neste propósito, **a realização da audiência pública em Brasília-DF, prevista para o mês de março de 2025, é fator fundamental.**

4. A atuação conjunta: MPF, MP/BA, DPU e DPE/BA. O Fórum. A Carta ao Presidente da República e desdobramentos

É importante consignar que Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público da Bahia (MP/BA), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública da Bahia (DPE/BA), sociedade civil e lideranças tradicionais têm se reunido constantemente para propor medidas. Nessa trilha, após audiências públicas e a partir de reuniões conjuntas de **agosto de 2022**, instituiu-se o **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia** (matéria disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-indigenas-ciganos-e-quilombolas-criam-forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso em 16 dez. 2024).

À frente, foram criados Grupos de Trabalho (GT’s) e realizadas reuniões, **de setembro de 2022 a fevereiro de 2023**, até a formulação da **Carta ao Presidente da República**, em **março de 2023**, entregue ao **Chefe da Nação** via Procurador-Geral da República, com cópia ao **Governador do Estado da Bahia** e diversas **Secretarias de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Estado, a **Ministérios de Estado**, ao **Supremo Tribunal Federal**, ao **Senado Federal**, à **Câmara dos Deputados** e instituições e órgãos com atribuição como **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, **Fundação Cultural Palmares – FCP**, **Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI** e **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)**, dentre outros.

A **Carta ao Presidente da República**, e às demais autoridades federais e estaduais, **foi assinada por mais de 125 entidades** (matéria disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-da-bahia-propoe-acoes-ao-presidente-da-republica>>. Acesso: 16 Dez. 2024).

E, dentre as **reivindicações, para proteger territórios tradicionais, suas lideranças e seu povo**, e evitar toda e qualquer forma de discriminação, estão:

- i. A elaboração de **plano de atuação**, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – **e com detalhamento de ações a cada bimestre, de forma a atender às demandas prioritárias definidas, por todas as comunidades tradicionais da Bahia**, assim como a definição de **ações articuladas entre Governo Federal e Governo Estadual**, para delimitação e titulação de territórios e, ainda, **formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões de conflito**, evitando a perda de vidas humanas e investigando fatos e autores para fins de prevenção e responsabilização;
- ii. A garantia real e efetiva de **Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais da Bahia**, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação (com revisão do constante no artigo 2.º, XII e XIII da Portaria Interministerial n.º 60, de 24/03/2015 e quaisquer regramentos similares), **em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais**. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve observar as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- iii. A (re)instalação da Ouvidoria Agrária Nacional e a instituição de mesa de negociação/conciliação (ou instituto similar) com o propósito de se encontrar soluções pactuadas para os conflitos, garantindo-se, em especial, o protagonismo das comunidades tradicionais nas políticas públicas a elas relacionadas, inclusive em conselhos participativos; e
- iv. A alocação de recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, com ênfase em medidas que realizem diagnóstico das terras públicas na Bahia e a devida destinação aos povos e comunidades tradicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Em sequência, em **maio/2023**, em evento realizado durante três dias, e como desdobramento da Carta ao Presidente da República, **foram elaboradas 50 proposições** (íntegra disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-e-parceiros-elaboram-50-proposicoes-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-na-bahia>>. Acesso em 16 Dez. 2024), **das quais, cabe destacar:**

1. concretização de Consulta Pública, Livre e Informada em relação a quaisquer impactos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (acompanhar a regulamentação em curso pela SEMA/BA e propor a revisão da Portaria Interministerial 60, de 24/03/2015 - artigo 2º., incisos XII e XIII, impulsionar protocolos autônomos etc);

2. atuação integrada para a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;

3. Implementar mecanismos (programas, eventos etc) para aproximação das forças policiais com os Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia;

4. Elaborar normativos para reger:

4.1 a forma de atendimento, nas Unidades Policiais, para fins de registros de ocorrências narradas por integrantes dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como para oitivas (a serem realizadas nos próprios territórios, ou de forma remota etc);

4.2 o modo de proceder em diligências/operações a serem realizadas nos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais (**fundamental a utilização de câmeras nas vestimentas policiais**);

4.3 o fluxo de apuração e prestação de informações em ocorrências envolvendo atos praticados por agentes policiais face a integrantes dos Povos e Comunidades Tradicionais;

5. Propor a criação de Unidades de Investigação Especializada para tratar de casos relacionados a Povos e Comunidades Tradicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

As deliberações e encaminhamentos do **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia** são impulsionadas, também, em apuratório específico, o Procedimento Administrativo 1.14.000.000520/2023-76 que tem por objeto “acompanhar as medidas adotadas e/ou a adotar por órgãos federais, estaduais e municipais a partir das atividades do FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA”.

E, nesse toar, o MPF/BA, em 28/07/2023, encaminhou à Secretaria de Segurança Pública da Bahia - SSP/BA o Ofício nº 436/2023/PR-BA/16°OTC/RRSMTA, com as 50 proposições (desdobramentos da Carta ao Presidente da República), questionando, à época, dentre outros pontos, sobre o estágio atual e previsão do processo de implementação das câmeras nas vestimentas dos policiais, sobretudo para atuação envolvendo operações, diligências etc em relação a Povos e Comunidades Tradicionais.

Ademais, é válido mencionar, ainda, que o Estado da Bahia, no **início do ano de 2024**, criou a **Companhia Independente de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos/CIMCAU** (atendendo, de certa forma, ao pedido pela “instituição de Força de Segurança Especial e Capacitada para atuar em situações de conflitos envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais na Bahia”). Nesse sentido, MPF, MP/BA, DPU e DPE/BA solicitaram à CIMCAU, **em junho de 2024**, a elaboração de cronograma de atuação para deslocamento, tanto quanto possível, aos territórios tradicionais. **E, para tanto, indicou-se, dentre outras comunidades tradicionais** (decorrentes de episódios informados às instituições signatárias e cuja relação será continuamente complementada e informada a essa DD. CIMCAU), as seguintes:

Indígenas

Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal (Porto Seguro-BA)	A região é marcada por conflitos fundiários e forte tensão, com episódios de diversas mortes de indígenas e elevado grau de desconfiança com as forças de segurança, em razão de episódios concretos (fatores de conhecimento geral).
Terra Indígena Tupinambá (Itapebi-BA e Belmonte-BA)	A Aldeia Patiburi e a Aldeia Encanto da Patioba são alvo de constantes ameaças, inclusive com lideranças sob proteção, notadamente em virtude de conflitos históricos e recorrentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Cabe consignar, ademais, que o MPF/BA tem participado regularmente das reuniões do Colegiado Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH na Bahia.

5. Terras Indígenas: declarar, proteger e reparar

Ao teor de todos esses elementos e circunstâncias, consignando os Povos Indígenas Pataxó e Tupinambá que não há “nem um minuto mais a esperar”, é que se propõe a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 11 de março de 2025 (terça-feira), em Brasília-DF, pedindo ao Governo Federal que assine as portarias declaratórias das Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte, todas na Bahia. E, mais que **DECLARAR** a posse dos indígenas sobre seus territórios tradicionais, é também essencial a adoção de medidas planejadas (e com duração de médio ou longo prazo) para **PROTEGER** as áreas (com manutenção de forças de segurança na região) e para **REPARAR** os danos socioambientais, assegurando as mais diversas políticas públicas do Governo Federal em favor dos povos originários para que possam viver e se desenvolver, com a adequada preservação ambiental, de forma a contribuir (como sempre contribuíram) com o equilíbrio ecológico na Bahia, no Brasil e no Planeta Terra.

É essencial, para tanto, que pelo Governo Federal se façam presentes na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** os Excelentíssimos(s) Senhores(as) Presidente da República, Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ministra dos Povos indígenas, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dentre outros.

Tudo, ainda mais, em se tratando de ano da COP30 (Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025), a ser realizada no Brasil.

Nesse sentido, essencial sedimentar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ou ODS, “são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”⁴. Com 17 ODS, detalhados em 169 metas, foram pactuados compromissos e ações, cabendo destacar:

ODS 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

4 Informações disponíveis em <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso: 26 Fev. 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofícios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

ODS 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

É cristalina a importância local, regional e global de assegurar território aos povos e comunidades tradicionais. Afinal, com o conhecimento ancestral que possuem, transmitem e aplicam, são absolutamente fundamentais, remarque-se, para a concretização da Agenda Global. **O próprio Ministério do Meio ambiente e da Mudança do Clima**⁵ sela:

Povos e Comunidades Tradicionais conservam a biodiversidade graças à sua relação com a natureza. Protagonizam, cada vez mais, práticas econômicas racionais, por meio de sistemas produtivos baseados na sociobioeconomia (frutas, óleos, plantas medicinais nativas, etnoecoturismo e outros meios). Desse modo, contribuem para um novo ciclo de desenvolvimento, sustentável e promissor para o Brasil. Representam a garantia de proteção das florestas e a regulação do clima, o respeito à biodiversidade e a manutenção da vida globalmente.

As **Nações Unidas** também apresentam igual percepção, **enfatizando o quanto povos indígenas e comunidades tradicionais são “os melhores guardiões das florestas” na América Latina e no Caribe e como as taxas de desmatamento são “significativamente mais baixas em áreas indígenas e de comunidades tradicionais onde os governos reconhecem formalmente os direitos territoriais coletivos.”** No Brasil, nessas áreas tradicionais, quando devidamente regularizadas, o desmatamento é 2,5 vezes menor. Com efeito, uma das principais conclusões do relatório *Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal*, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC) é a de que **“melhorar a segurança da posse desses territórios é uma maneira eficiente e econômica de reduzir as emissões de carbono”**⁶.

A **audiência pública** pretende, pois, obter informações, explicações e possíveis atos concretos, com prazos definidos, pelo Governo Federal, em relação às Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal, Tupinambá de Olivença e Tupinambá de Belmonte.

5 Informações disponíveis em <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso: 28 Jan. 2025.

6 Informações disponíveis em <<https://www.cnj.jus.br/direitos-de-indigenas-e-quilombolas-sao-prioridade-nas-metas-do-judiciario-para-2025/>>. Acesso: 28 Jan. 2025.